



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSMGD/vd/mag

AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - RJ. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. ACOLHIMENTO. O projeto para construção da Vara do Trabalho do Trabalho de Queimados - RJ está em conformidade com os critérios da Resolução CSJT n° 70/2010, conforme o Parecer Técnico n° 17 da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD. Assim, com respaldo nas informações prestadas e na análise técnica efetuada pela CCAUD, aprova-se o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ, autorizando-se a execução da obra e determinando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote as providências necessárias para a fiel observância das recomendações constantes do Parecer Técnico n° 17/2017. **Avaliação de Obras aprovada, com recomendações adicionais.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Avaliação de Obras n° **TST-CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras instaurado para analisar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ no tocante a sua adequação aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n° 70/2010.

Em face da Petição n. 281030-00/2017, o Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, naquela época Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinou a autuação do feito e o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para emissão de parecer técnico e/ou outras providências pertinentes (fl. 2).

Iniciados os trabalhos de auditoria, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD formou o Caderno de Evidências (fls. 8/376) e, em seguida, elaborou o Parecer Técnico n° 17 (fls. 377/398) e a Informação CCAUD n° 111/2017 (fls. 399/400), em atenção ao previsto na Resolução CSJT n° 70/2010.

O Ministro Presidente deste Conselho Superior autorizou a execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ, *ad referendum* do Conselho, determinando a distribuição do feito, nos termos do Regimento Interno do CSJT, bem como a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para informá-lo da emissão do Parecer Técnico n° 17/2017, da autuação e da distribuição destes autos, encaminhando-lhe cópia do referido parecer (fls. 402/404).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O art. 89 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - RICSJT, que trata da avaliação de obras, dispõe:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria.

A Resolução CSJT n° 70/2010 em seu art. 8º, *caput*, prevê:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

Art. 8º Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Constata-se, do teor dos dispositivos acima mencionados, que os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau devem ser avaliados e aprovados pelo colegiado deste Conselho Superior.

CONHEÇO, portanto, do presente procedimento de Avaliação de Obras.

II - MÉRITO

O presente procedimento destina-se à análise de projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, analisando a adequação da obra à Resolução CSJT n° 70/2010, emitiu parecer técnico opinando acerca da adequação do referido projeto à mencionada resolução (Parecer Técnico n° 17, às fls. 377/398).

Para melhor compreensão da análise técnica efetuada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, reproduz-se, neste instante, o inteiro teor do Parecer Técnico n° 17:

“1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados (RJ) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Responsáveis	Desembargador Presidente Fernando Antônio Zorzenon da Silva Diretor-Geral Flávio Pires Ferreira Clementino

1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m²)	CUSTO POR m² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m²)
Construção da Vara do Trabalho de Queimados	1.560.574,09	ago-17	309,85	874,81	1.783,90

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 1ª Região, por meio de correio eletrônico, em 25/10/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados(RJ) visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;

b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;

c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n° 1.148, de 12/7/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação a título gratuito de área urbana de propriedade do Município de Queimados à União para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, situada na Avenida Camilo Cristóvão n.º PMQ3, Vila Camarim, cuja área mede 1.059,63 metros quadrados.

Encaminhou ainda cópia da Portaria n.º 09, de 21/9/2016, que aceita a doação, com encargo, realizada pelo poder executivo local.

Assim, considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno.

Apresentou, ainda, Informações Preliminares emitidas pela empresa Archi 5 Arquitetos Associados em 29/4/2016.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

O Tribunal Regional apresentou cópia do Protocolo de Aprovação de Projeto n.º 6722/2016 emitido pela Prefeitura Municipal de Queimados, de 30/8/2016.

Também foram encaminhadas cópias do Certificado de Aprovação de Projeto n.º 10157/16 emitido em 21/12/2016 pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para o projeto de Queimados, o Tribunal Regional apresentou cópia de rascunho da ART de elaboração da planilha orçamentária, em nome do profissional Paulo Henrique Lemos Araújo. Deve ser apresentada a versão registrada, após o pagamento da taxa.

Conclui-se, então, pela não regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção da Vara do Trabalho de Queimados	400	234	58,50%	3	0,75%	163	40,75%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 400 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 234 itens (58,50%) da planilha orçamentária de Queimados.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que fossem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Queimados.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, e alguns itens não indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI 8/2017 (R\$)	Custo unitário TRT 8/2017 (R\$)	Diferença total (R\$)
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4.380,17	5.516,03	20.445,41
93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA	656,37	658,21	64,40
87520	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM	68,05	68,15	18,20
92452	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÊ-DIREITO	114,30	114,47	15,36
93210	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO	399,32	400,61	19,35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

	INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016			
93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	496,40	497,93	18,36
93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016	660,73	662,64	17,19
93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF 03/2016	73,38	72,76	17,46
84885	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADIÇAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR	718,89	720,15	7,56
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3.312,65	4.192,45	879,80
92410	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M ² , PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF 12/2015	112,89	113,16	7,58
90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2015	757,44	758,71	5,08
Total sem BDI				21.515,75

A situação observada na tabela 2 indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/9/2017.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Queimados	R\$ 1.784,79	R\$ 1.784,47	R\$ 1.399,27	R\$ 1.395,72	27,55%	27,85%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Queimados, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado superior aos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (27,55%);
- Superior em relação ao CUB (27,85%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Queimados	12,6%	4,7%	3,2%	3,9%	3,6%	7,1%	0,2%	4,8%	1,2%	6,8%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	15,5%	5,8%	6,4%	5,1%	6,9%	7,9%	0,6%	4,7%	2,4%	3,2%

Por este método, constatou-se que o projeto de Queimados prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Instalações hidráulicas e Instalações de ar condicionado/climatização, em patamar inferior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo “método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra” – item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidracaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	218,10	80,23	86,55	70,12	95,69	110,56	8,72	64,18	34,81	47,94
Construção da Vara do Trabalho de Queimados	224,36	83,03	56,72	68,88	63,95	126,41	3,48	84,82	20,69	121,94
Diferença percentual	3%	3%	-34%	-2%	-33%	14%	-60%	32%	-41%	154%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%						X		X		X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									4,58%	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de Instalações Elétricas e SPDA, Instalações Hidráulicas e de Ar condicionado apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Queimados apresenta-se 4,58% superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3426	1,0302
Construção da Vara do Trabalho de Queimados	1,4997	1,2479
Diferença percentual	11,70%	21,13%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Queimados em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (11,70%) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (21,13%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Queimados	1.285,58	1.168,07	9,66%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

O método do SINAPI ajustado indica existência de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de Queimados.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Queimados	1.349,72	1.429,52	-8,75%

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	27,55%
Método da comparação de custos: CUB	27,85%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	4,58%
Método da Proporção: SINAPI	11,70%
Método da Proporção: CUB	21,13%
Método do SINAPI ajustado	9,66%
Método do CUB ajustado	-8,75%
Média dos Métodos	13,39%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

Reforça-se essa posição com base no comparativo do valor total da obra da Vara do Trabalho em questão com as demais obras com mesma finalidade consideradas razoáveis por esta CCAUD sob a luz da Resolução CSJT nº70/2010, resumido na Tabela 10.

Tabela 10 - Comparativo de valores

Projeto	Valor previsto atualizado 9/2017 (R\$)	Área construída (m²)	Área equivalente (m²)	Custo/m² - área equivalente (R\$/m²)	Movimentação processual 2016
Porecatu/PR	2.161.552,94	510,69	1.874,87	1.152,91	1.820
Triunfo/RS	2.138.278,67	556,00	1.263,78	1.691,97	1.033
São Borja/RS	2.072.965,11	553,57	1.346,99	1.538,96	793
Plácido de Castro/RS	1.282.072,47	476,92	829,24	1.546,08	703
Média de valores	1.913.717,30	524,30	1.328,72	1.482,48	1.087
Queimados	1.560.574,09	309,85	833,95	1.871,30	3.089
Diferença percentual	-18,45%	-40,90%	-37,23%	+26,24%	184,17%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Queimados possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 11 - Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2014	2015	2016
Queimados	2988	3483	3089

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara do trabalho, porém as disposições do projeto possibilitam uma futura expansão para alocar mais uma vara.

A Tabela 12 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 12 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	nº de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	17,42	
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,64	
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	29,95	
OAB	15,00	-	15,00	17,86	2,86
Secretaria	7,5 por servidor	15	112,5	101,68	

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se respeitado esse limite.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 13 a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

Tabela 13 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m²)	Justificativas
Hall de espera	41,04	Ambiente de acolhimento, atendimento e espera do público (audiências)
Depósito	2,89	Local de armazenamento de resíduos limpos ou depósitos de materiais
Apoio Serviço	4,54	Área de apoio para pessoal de serviços de limpeza e outros terceirizados e para armazenamento de materiais e ferramentas de limpeza e para lavagens (serviços terceirizados)
Copa	10,98	Área de apoio aos servidores e terceirizados para pequenas refeições / lanches
Sanitários	23,50	
Vestiários	10,35	Utilização de terceirizados e servidores, inclusive para usuários de bicicleta como meio de transporte
Sala de segurança	4,94	Guarda de materiais pessoais e de trabalho do agente de segurança e para o acautelamento de armas

Assim, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que **o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Queimados (RJ) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010**, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.560.574,09).

Por essa razão, **opina-se ao CSJT pela aprovação da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 1ª Região a adoção das seguintes medidas:**

1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
2. Apresente cópia da ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária (item 2.3.1);
3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844 (item 2.3.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

4. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

Engº Civil CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras -
SAGOB/CCAUD/CSJT

Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras -
SAGOB/CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT” (fls. 377/398 – grifos acrescidos)

Conforme se constata, efetuada a análise sistemática e pormenorizada dos documentos apresentados pelo TRT da 1ª Região, relacionados a cada um dos pontos delimitados para análise técnica, e a conformidade com o disposto na Resolução CSJT n° 70/2010, a CCAUD **concluiu** que o referido projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados – RJ “atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.560.574,09)”, opinando a este Conselho Superior pela **aprovação** da execução da obra, efetuando, ainda, recomendações adicionais ao TRT da 1ª Região.

Com fundamento no referido Parecer Técnico, a Presidência deste Conselho autorizou a execução da citada obra, recomendando-se a adoção das medidas acima transcritas, *ad referendum* do Conselho, conforme consta do Ofício n. 139/2017 destinado ao Presidente do TRT da 1ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

Nesse contexto, com respaldo nas informações prestadas e na análise técnica efetuada pela CCAUD, que concluiu que o projeto em análise atendeu os requisitos e critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010 e opinou pela autorização da execução da obra, **este Conselheiro Relator sugere: a) a aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ; b) a autorização da execução da obra; e c) que se determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote as providências necessárias para a fiel observância das recomendações apresentadas - especialmente, as relativas aos itens 2.2, 2.3.1, 2.3.4 e ao art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010, descritas no item 3 (Conclusão), subitens 1, 2, 3 e 4 - constantes do Parecer Técnico n° 17 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD deste Conselho Superior.**

Por sua importância, reitera-se o teor da conclusão emitida no Parecer Técnico n° 17 da CCAUD e das recomendações apresentadas, pela Presidência deste Conselho, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

“Tendo em vista a análise efetuada, **constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Queimados (RJ) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010**, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.560.574,09).

Por essa razão, **opina-se ao CSJT pela aprovação da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 1ª Região a adoção das seguintes medidas:**

1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
2. Apresente cópia da ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária (item 2.3.1);
3. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844 (item 2.3.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000

4. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.” (fls. 397/398)

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n° 17 da Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, e referendar a aprovação da execução da obra, determinando, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que adote as providências necessárias para a fiel observância das seguintes recomendações: a) Iniciar a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; b) Apresentar cópia da ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária; c) Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844; d) Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 25 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Conselheiro Relator